



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 07/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação em Jornal Impresso

(Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638/0001-30, com sede na Rua Liberdade, nº 155, na mesma cidade de Passa Vinte-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Oliveira Aguiar, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Maria Helena de Novais, n.º 36, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portador do RG 29427S172MTPSRJ, CPF nº 123.298.266-05, e a empresa **JORNAL PANORAMA LTDA-EPP**, sob o nome de fantasia JORNAL PANORAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede na Av. Henrique Monat, nº 784, Belvedere, na cidade de Caxambu, CEP 37.440-000, ora denominada CONTRATADA, representada pela empresária Karla Danitza Velásquez, CPF nº 545.749.866-20, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais, correspondentes à realização de publicações, em jornal impresso por ela produzido, sendo órgão de imprensa com periodicidade diária e circulação abrangente na região do Sul de Minas e áreas adjacentes, abrangendo a divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara Municipal.

1.2. As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de ¼ (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês

1.3. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário, ou em virtude de determinação legal.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 (trezentos) exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

2.2. A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

2.3. A contratada também se compromete a entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 (dez) exemplares das demais edições



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

2.4. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

2.5. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários, eventos locais e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

2.6. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

2.7. Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

2.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

2.9. É vedado à contratada transferir ou subcontratar o objeto ora contratado, seja no todo ou em parte.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

3.2. Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 2 (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publicá-los.

3.3. São também obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pela contratada;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

4 – DO PRAZO:

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse das partes, e desde que as condições e o preço permaneçam vantajosos para a contratante.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 14.529,00, dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 1.210,75, vencíveis no último dia útil de cada mês.

5.2. Os valores indicados no item 5.1. incluem a remuneração pelos serviços e também todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Passa Vinte:

01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.40 – Outros Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação P. Jurídica

5.4. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, facultando-se-lhe o direito de promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 3º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6 – DO REAJUSTAMENTO:

6.1. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

7 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.

g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso o contratado venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.2 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9 - DO FORO:

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus eventuais funcionários e colaboradores que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.3. Qualquer atividade além das estipuladas no objeto deste contrato, como eventual aumento de espaço editorial ou modificação de suas características, ou realização de publicações exclusivas em separado, será objeto de proposta específica, e condicionada a sua execução à prévia autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

E por estarem assim ajustados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Passa Vinte-MG, 23 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Rodrigo Oliveira Aguiar – Vereador Presidente

JORNAL PANORAMA LTDA
Karla Danitza Velásquez – Representante Legal

Testemunhas:
